



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI 4134 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prestação de Assistência Religiosa Capelania, nas entidades civis e militares, públicas e privadas, de internação coletiva localizada no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a prestação de Assistência Religiosa Capelania, nas entidades civis e militares, públicas e particulares, de internação coletiva situada no Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas, aos presos e aos internados, permitindo-se a participação destes nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos penais e hospitalares, bem como a posse de livros de instrução religiosa, condicionadas aos ditames impostos pela presente Lei, sem favor do interesse prevaletente da coletividade.

Parágrafo Único – A liberdade de religião fica condicionada às limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento, em favor do interesse prevalecesse da coletividade.

Art. 3º - A Assistência Religiosa Capelania somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

Art. 4º - A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º - Constituem dentre outras, as atribuições da assistência religiosa:

- I – Trabalho Pastoral;
- II – Aconselhamento;
- III – Orações;
- IV – Ministérios de Comunhão Cristã;
- V – União dos Presos ou dos Enfermos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 6º - A Assistência Religiosa Capelania poderá ser ministrada:

I – Aos pacientes internados em hospitais de Rede Pública ou Privada;

II – Aos inclusos internados em estabelecimentos penitenciários do Estado.

Art. 7º - O acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos penitenciários fica condicionado à apresentação, pelo ministro do culto religioso, de credencial específica.

Art. 8º - Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, apresentação idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação de associação religiosa a que pertença o interessado.

Parágrafo Único - A Associação Religiosa Capelania deverá ter sido legalmente instituída, obedecidos aos requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente.

Art. 9º - Deverá ser criado e mantido um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas.

Art. 10 – O credenciamento, bem como os demais termos desta Lei, será regulamentado por Decreto.

Art. 11 – Na regulamentação feita pelo o Poder Executivo deverão ser consideradas as condições de desenvolvimento das visitas, obedecido ao respeito à liberdade de religião dos demais internos.

Art. 12 – O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas Portarias.

Art. 13 – São requisitos indispensáveis de credenciamento dos respectivos interessados:

I – Ser maior de 21 anos;

II – Estar no exercício de seus direitos públicos, se brasileiro;

III - Estar regularmente no país se estrangeiro;

IV – Ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;

V – Ser apresentado pela entidade religiosa interessada.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

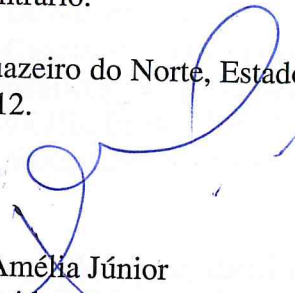
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2012.


José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: José Nivaldo Cabral de Moura